

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004617/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065290/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209555/2025-34
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SIC, CNPJ n. 73.326.449/0001-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE MARCELO DOS SANTOS e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO GONCALVES DE CASTRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá ser admitido com piso salarial inferior a R\$ **2.200,00** (dois mil e duzentos reais) e, após 90 (noventa) dias na COOPERATIVA passará para R\$ **2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados da COOPERATIVA acordante, integrantes da categoria profissional representada pelo SECOC/RS, terão os seus salários reajustados em valor equivalente a **6,13%** (seis inteiros e treze centésimos por cento) com pagamento acordado a título de adiantamento a partir de 1º de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais e demais verbas remuneratórias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas aos empregados beneficiários até o último dia útil do mês seguinte a data da assinatura do presente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A COOPERATIVA não entregará a “folha de pagamento” na forma impressa, ou seja, disponibilizará apenas na forma “on-line”, devendo assim disponibilizar computador e impressora para que o empregado possa imprimir no local de trabalho sua “folha de pagamento”. Não havendo computador, a COOPERATIVA deverá obrigatoriamente entregar a “folha de pagamento” impressa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO

Salvo se o empregado já tiver recebido na ocasião do gozo de férias, a metade da gratificação de Natal (13º salário), relativo a cada ano, será paga até 30 de junho do mesmo ano, desde que o empregado tenha sido admitido até 31 de dezembro do ano anterior.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O empregado que estiver ocupando qualquer cargo de Gerência, que possua equipe de subordinados e tenha procuração com poderes de representação da COOPERATIVA, receberá uma gratificação de função Gerencial de, no mínimo, **43%** (quarenta e três por cento) do salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Todos os empregados receberão duas (02) gratificações anuais, correspondentes aos meses de junho e dezembro de cada ano, em valor equivalente ao salário fixo mais a gratificação de função, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos das gratificações previstos no caput serão efetuados até 30 dias após os meses de junho e dezembro, ressalvados os casos onde os empregados recebam atualmente em meses anteriores.

Parágrafo Segundo: As gratificações serão calculadas proporcionalmente ao tempo de serviço e/ou função, sendo que a fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica acordado um Adicional por Tempo de Serviço no valor de R\$ **54,00** (cinquenta e quatro reais) mensais, por ano completo de vínculo empregatício, ou que vier a completar durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos e/ou daqueles que já percebam esta mesma vantagem em valores maiores.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham exercer, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as funções de Caixa, o direito à percepção de R\$ **558,00** (quinhentos e cinquenta e oito reais) mensais, a título de Adicional de Quebra de Caixa, respeitando-se o direito daqueles que já percebiam esta mesma vantagem em valores mais elevados.

Parágrafo Primeiro: O adicional previsto nesta cláusula não é cumulativo com a Gratificação de Função estabelecida na cláusula OITAVA.

Parágrafo Segundo: Quando da execução das atividades de caixa por empregado não responsável pela função de Caixa, este adicional será pago de forma proporcional aos dias trabalhados na função.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica pactuado entre as partes que, se a COOPERATIVA acordante quiser implantar Programa de Participação nos Resultados (PPR), com seus devidos planos, metas e pagamentos, poderá fazê-lo, com a participação de um integrante indicado pelo SECOC/RS, observando o disposto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e art. 2º, inciso I da Lei 10.101, de 19/12/2000.

Parágrafo Único: As empregadas afastadas por motivo de Licença Maternidade farão jus ao pagamento integral do PPR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A COOPERATIVA concederá aos seus empregados, mensalmente, o Auxílio Alimentação e/ou Refeição mediante o fornecimento de cartão no valor mensal de R\$ **2.200,00** (dois mil e duzentos reais), ficando a critério do empregado definir o percentual a ser creditado como Vale-Refeição e/ou Vale-Alimentação.

Parágrafo Primeiro: O benefício será devido na sua integralidade também para os empregados no gozo de férias, licença maternidade e também para afastamento por atestado médico de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: O benefício, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da lei vigente.

Parágrafo Terceiro: São resguardados os direitos daqueles que percebam valores superiores aos estabelecidos no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: O valor acordado no “caput” da presente cláusula é devido retroativamente a 1º de agosto de 2025.

Parágrafo Quinto: Para empregados com jornada de trabalho diária inferior a 6h00min, poderá ser aplicada a proporcionalidade na concessão mensal do valor do auxílio alimentação previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A COOPERATIVA realizará o pagamento de um 13º Auxílio Alimentação/Refeição, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício e, de acordo com suas possibilidades financeiras, complementarará o restante para o fechamento do valor integral. Será creditado 50% (cinquenta por cento) no mês de julho e 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro, sem a incidência de encargos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418 (16-Dez-1985), com redação dada pela Lei 7.619 (30-Set-1987), a COOPERATIVA concederá, aos seus empregados, Vale-Transporte.

Parágrafo Primeiro: Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida nesta cláusula atende ao disposto na Lei 7.418 (16-Dez-1985), com redação dada pela Lei 7.619 (30-Set-1987), regulamentada pelo Decreto nº 95.247 (16-Nov-1987).

Parágrafo Segundo: O valor da participação da COOPERATIVA nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/INSTRUÇÃO

A COOPERATIVA poderá subsidiar parcial ou integralmente, aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como cursos técnicos específicos, relacionados com a sua atividade profissional, através de Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela COOPERATIVA, inclusive quanto à devolução em caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou *in natura*, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A COOPERATIVA poderá fornecer um Plano de Saúde aos empregados, com cobertura médica e hospitalar, extensivo ao cônjuge ou companheiro(a) e filhos legalmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A COOPERATIVA, se não oferecer plano odontológico sem custos a seus empregados, estudará a possibilidade de implementação, inclusive com extensão aos dependentes legais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A COOPERATIVA pagará aos cônjuges e/ou aos filhos dos empregados, a título de Auxílio Funeral, o valor de R\$ **6.867,44** (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) quando do falecimento do empregado, cônjuge ou filhos, mediante apresentação do devido atestado, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. Este valor poderá ser compensado, se igual ou mais benéfico, pela cláusula de ressarcimento de despesas com funerais incluídas na apólice de Seguro de Vida em Grupo, prevista na cláusula Vigésima.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO INFANTIL

Durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo, a COOPERATIVA reembolsará os empregados, até o valor de R\$ **501,75** (quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos), para cada filho de idade até 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, em seu nome, com creches ou instituições análogas de livre escolha do empregado.

Parágrafo Primeiro: O reembolso previsto no caput da presente cláusula deverá, nas mesmas condições e valor, quando for o caso, ser substituído pelo pagamento de despesas efetuadas com empregada doméstica ou babá, mediante comprovação em nome do empregado.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que possuam filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, o benefício será concedido sem limite de idade.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o benefício mais vantajoso porventura já concedido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados farão jus a Seguro de Vida em Grupo com cobertura mínima básica de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital segurado para morte natural, acidental e invalidez total ou parcial e ainda por doença ou acidente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador deverá ser comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão e, comprovadamente, mediante apresentação de documento escrito do novo empregador, assumir novo contrato de trabalho no prazo de até 07 (sete) dias corridos do pedido de demissão, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo Único: Comprovada fraude da declaração responderá o empregado pelo dobro do valor do aviso prévio a que foi dispensado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Sindicato Profissional compromete-se a viabilizar a assistência às rescisões nesta cidade, diretamente ou por delegação, sem ônus para a COOPERATIVA, podendo realizá-las de forma "on line".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

Quando da rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico pré-demissional, nos termos da NR 07, com as alterações publicadas no DOU de 30-Dez-1994.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

A COOPERATIVA coibirá qualquer conduta, ação ou omissão que resulte em situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho, inclusive quando da cobrança de objetivos e de metas.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

O membro da categorial profissional que mantenha relação homoafetiva estável poderá estender ao companheiro(a) os direitos constantes dessa norma coletiva, não se responsabilizando a COOPERATIVA caso os mesmos não venham a ser reconhecidos por terceiros.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMPLIAÇÃO DA GARANTIA DO EMPREGO NA LICENÇA

As gestantes, finda a Licença Maternidade, terão estendida a garantia no emprego por mais 30 (trinta) dias além da previsão legal, ficando facultado à COOPERATIVA a indenização do respectivo período na hipótese de demissão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTANDO

No período de 12 (doze) meses, anteriores a aposentadoria por implemento de idade ou tempo de serviço, o empregado não poderá ser despedido, contanto que tenha 10 (dez) anos de contrato de trabalho ininterruptos com a COOPERATIVA, vedada a contagem de tempo de outros contratos de trabalho, limitando-se a vedação de despedida até a data da concessão formal da aposentadoria, sendo dispensada qualquer comunicação do empregado do empregado à COOPERATIVA.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo será de 8 (oito) horas diárias e, no máximo, de 40 (quarenta) horas semanais, observados os dispositivos legais e constitucionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser contratados empregados com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o valor do salário hora, proporcional, pactuado na cláusula terceira do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada aos empregados a manutenção da jornada contratada anteriormente à vigência do presente Acordo, salvo alteração contratual negociada entre empregado e COOPERATIVA, nos moldes do artigo 468 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A COOPERATIVA poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, ficando autorizada a fazer gestão do controle de jornada dos seus empregados nos termos e prescrições previstos na Portaria MTE nº 373, de 25-Fev-2011.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE SISTEMA DE BANCO DE HORAS

O excesso de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 06 (seis) meses a soma das jornadas semanais do trabalho previstas, nem seja ultrapassando o limite de 10 (dez) horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no máximo de 06 (seis) meses (Lei 13.467/2017).

Parágrafo Segundo: A compensação prevista no parágrafo anterior será na proporção de uma por um (1x1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de 03 (três) meses. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada ou começar o labor após o início da jornada normal, desde que seja comunicado o(s) dia(s) para ser compensado 72 (setenta e duas) horas antes, tanto para o dia de compensação integral quanto para o dia de compensação parcial.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula não autoriza a adoção de sistema de Banco de Horas por prazo superior a 6 (seis) meses.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que exercerem jornada de trabalho de 6 (seis) horas será garantido um intervalo intrajornada para repouso e alimentação de 30 (trinta) minutos e, aos demais funcionários, um intervalo de 1 (uma) hora, na forma do disposto no art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

A COOPERATIVA poderá utilizar anotação manual ou sistemas alternativos de registro eletrônico de ponto, nos termos e prescrições previstos na Portaria MTE nº 373 (25-Fev-2011), desde que estes não admitam:

I - restrições à marcação do ponto;

II - permitir a identificação do empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho.

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA deverá, obrigatoriamente, entregar ao empregado relatório mensal contendo o extrato da jornada prestada pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula supre a necessidade de realização de Acordos Coletivos de Trabalho para tratar do registro eletrônico de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA NO REGISTRO DE PONTO

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE

A COOPERATIVA abonará as horas de falta ao serviço do empregado estudante, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada a sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao trabalho, quando da participação do mesmo em:

a) exames vestibulares e exames oficiais similares (ENEM, Escola Brasil, etc.);

- b) realização de exames escolares obrigatórios;
- c) efetivação de matrículas em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS - ACOMPANHANTE EM CONSULTAS MÉDICAS OU INTERNAÇÕES

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas a até 6 (seis) dias durante a vigência deste Acordo, no caso de acompanhamento em consulta médica de filho maior de 1 (um) ano até 16 (dezesseis) anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. No caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho até 12 (doze) meses de idade, o abono de faltas de que trata esta cláusula será de 1 (um) abono mensal.

Parágrafo Primeiro: Em caso de internação de filho menor, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pela instituição hospitalar.

Parágrafo Segundo: Em caso de internação de cônjuge ou ascendente(s), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 7 (sete) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pela instituição hospitalar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS - CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

A COOPERATIVA abonará as horas necessárias para consultas médicas e odontológicas, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração de comparecimento, onde constem horários de início e fim da consulta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - DAY OFF

Os empregados terão direito a 01 (um) dia de folga dentro do mês de seu aniversário.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - PERÍODOS

Desde que haja concordância do empregado, a COOPERATIVA poderá conceder férias em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA LUTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por até 4 (quatro) dias de trabalho (do empregado) consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Único: A ausência admitida no caput desta cláusula será computada a partir da ocorrência do fato, inclusive, não sendo considerada falta ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATRIMÔNIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por até 5 (cinco) dias de trabalho (do empregado), consecutivos, em virtude de casamento.

Parágrafo Único: A ausência admitida no caput desta cláusula não será considerada falta ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A COOPERATIVA acordante prorrogará por mais 5 (cinco) dias consecutivos a duração da Licença Paternidade, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único: A ausência admitida no caput desta cláusula será computada a partir da ocorrência do fato, inclusive, não sendo considerada falta ao serviço.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE - AMAMENTAÇÃO

A COOPERATIVA concederá a ampliação da Licença Maternidade remunerada por mais 30 (trinta) dias além dos 04 (quatro) meses já previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em face ao direito que alude o artigo 396 da CLT (descanso especial para amamentação até que o filho complete 6 (seis) meses de idade), fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos garantia às empregadas mães a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A COOPERATIVA, quando exigir o uso de uniformes, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, em número necessário para o bom exercício da função, podendo estabelecer regulamento quanto as suas restrições e conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DA DIRETORIA SINDICAL

A COOPERATIVA reconhece de forma expressa, formal, irrevogável e irretratável a legitimidade e legalidade dos representantes dos empregados das Cooperativas de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, que desempenhem as funções dos membros da Diretoria Sindical, inclusive dos Conselheiros Fiscais, nos termos dos artigos 517, 522, 523 e 543 da CLT, a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os empregados integrantes da Diretoria Sindical, exercendo cargo de administração sindical ou representação profissional, não poderão ser impedidos do exercício de suas funções, em consonância com o art. 543 da CLT, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a COOPERATIVA, por força do presente instrumento, a informar expressamente ao Sindicato, previamente, qualquer possível alteração ao contrato individual de trabalho do empregado membro da Diretoria Sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA SINDICAL

A COOPERATIVA reconhece, de forma irrevogável e irretratável, a estabilidade provisória no emprego de todos os membros eleitos para a Diretoria do **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOC/RS**, sejam eles membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quer sejam estes titulares/efetivos e/ou suplentes, aplicando-se na íntegra o disposto nos artigos 522, 523 e 543 da CLT, a partir da assinatura do presente instrumento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

A COOPERATIVA ficará obrigada a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, de acordo com a relação fornecida pela entidade sindical, repassando os respectivos valores através de guia de recolhimento com a relação nominal dos empregados associados com o valor total do desconto, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

Parágrafo Primeiro: O prazo para repasse do valor ao Sindicato Profissional será de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Segundo: Estarão isentos da mensalidade associativa os empregados que não se opuseram aos descontos previstos nos Acordos e Convenções Coletivas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A COOPERATIVA efetuará desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não, em folha de pagamento até o mês de **dezembro de 2025**, de **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário base já reajustado. A presente contribuição foi estabelecida por decisão das assembleias gerais da categoria profissional realizadas nas datas de 15/07/2025, 17/07/2025, 22/07/2025, 23/07/2025, 25/07/2025 e 29/07/2025 nas cidades de Porto Alegre, Bento Gonçalves, Santa Rosa, Santa Maria, Santana do Livramento e Erechim, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Foi garantido aos empregados não associados do sindicato profissional o direito de oposição à contribuição negocial, que pode ser exercido pessoalmente no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br / <https://oposicao.secocrs.org.br>), contendo a justificativa da oposição, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias que aprovaram a contribuição supra.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional, ainda assim, abre novo prazo para oposição à contribuição negocial, para os não associados, até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho no site do Ministério do Trabalho. O direito de exercê-la será pessoalmente, no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br / <https://oposicao.secocrs.org.br>), contendo a justificativa da oposição.

Parágrafo Terceiro: A COOPERATIVA recolherá os valores ao Sindicato Profissional em até 5 (cinco) dias após a retenção, sob pena de responderem solidariamente pelo encargo, além de multa de 10% (dez por cento) ao mês e juros moratórios de 1% ao mês, independentemente dos dias corridos, e correção monetária dos valores até o efetivo pagamento, bem como se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral, no mesmo prazo, a relação dos contribuintes, com nomes, CPF, valores individualizados, meios de contato (telefone e e-mail), bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ainda, para fins de sustentabilidade da entidade sindical, em substituição a Contribuição Sindical, conforme decisão das assembleias realizadas, a COOPERATIVA efetuará o desconto de todos os empregados associados ou não, na folha de pagamento do mês de **março de 2026**, de **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário. A presente contribuição, que corresponde a menos do que um dia de salário, visa a manutenção da entidade sindical e foi estabelecida por decisão das assembleias gerais dos empregados da categoria profissional, realizadas nas datas 15/07/2025, 17/07/2025, 22/07/2025, 23/07/2025, 25/07/2025 e 29/07/2025 nas cidades de Porto Alegre, Bento Gonçalves, Santa Rosa, Santa Maria, Santana do Livramento e Erechim, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados que manifestem a não concordância, através do direito de oposição, especificando os motivos da recusa, de forma pessoal, em formulário próprio disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br/ <https://oposicao.secocrs.org.br/>), o qual deverá ser específico para a presente contribuição assistencial e realizado dentro do prazo de **02.02.2026 a 18.02.2026**.

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA recolherá os valores ao Sindicato Profissional em até 05 (cinco) dias após a retenção, sob pena de responderem solidariamente pelo encargo, além de multa de 10% (dez por cento) ao mês e juros moratórios de 1% ao mês, independentemente dos dias corridos, e correção monetária dos valores até o efetivo pagamento, bem como se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral, no mesmo prazo, a relação dos contribuintes, com nomes, CPF, valores individualizados, meios de contato (telefone e e-mail), bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATOS ANTISSINDICAIS

A COOPERATIVA recomendará a todos seus gestores a não praticarem atos antissindicais, notadamente no que se refere às campanhas de associações e contribuições dos trabalhadores ao Sindicato conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

A COOPERATIVA respeitará todas as condições de salário e emprego mais favoráveis que porventura seus empregados já possuem antes das estabelecidas pelo presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Fica autorizada a utilização de assinatura eletrônica ou digital nos documentos relacionados com a relação de trabalho, entre os Empregados e a COOPERATIVA de Crédito, nos termos da Lei 14.063/2020.

Parágrafo Primeiro: A utilização de assinatura eletrônica ou digital não exclui a possibilidade de celebração de instrumentos por meio físico podendo, também, uma parte assinar eletronicamente e a outra por meio físico. Em quaisquer dos meios utilizados deve ser garantido ao empregado amplo acesso, bem como cópia dos documentos.

Parágrafo Segundo: Cabe à COOPERATIVA definir o assinador eletrônico que substituirá a assinatura física de documentos, o qual deve ser seguro e adequado às regras trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709).

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem que os documentos assinados eletronicamente têm a mesma validade jurídica daqueles assinados de forma manuscrita, desde que sejam atendidos todos os requisitos de segurança e confiabilidade descritos na Lei Geral de Proteção de Dados e seja dado amplo e pleno conhecimento ao trabalhador.

Parágrafo Quarto: A utilização de meios eletrônicos e da assinatura eletrônica para as comunicações formais, dos empregadores aos empregados jamais excluirá a aplicação da norma legal, bem como o respeito aos prazos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DADOS PESSOAIS - LGPD

Considerando *I) que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado pelas partes com respaldo em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; II) o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A, da CLT e III) a necessidade de as empresas fornecer dados pessoais de seus empregados ao Sindicato Laboral por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho*, resta estabelecido que o Sindicato Laboral assume compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus diretores, dirigentes, empregados e prepostos, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador, no mesmo local, exercendo idêntica função e mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A COOPERATIVA manterá, em cada estabelecimento, um quadro de avisos e informes do SECOC/RS aos empregados. Não serão permitidas matérias de cunho político, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO MÚTUO

As partes reconhecem, reciprocamente, como legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria. A Justiça do Trabalho resolverá as divergências entre os acordantes.

}

EVERTON RODRIGO DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOSE MARCELO DOS SANTOS
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SIC

MARCELO GONCALVES DE CASTRO
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SIC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.